



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 377, de 29 de outubro de 2015 e dá outras providências.

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

**Relator:** Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

**I – RELATÓRIO**

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação qual confeccionou seu parecer em 19/10/2022, qual opinou por pela constitucionalidade, legalidade e a boa técnica legislativa, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente ramifico o assunto para outro tema, não por descuido, mas apenas para explicar ao nobre cidadão que acompanha a sessão na forma presencial ou virtual, a partir da data de hoje, os nomes de algumas comissões foram alteradas, pois, o Regimento Interno da Câmara Municipal, criado através da Resolução nº 001, de 31 de maio de 1994, foi revisado, atualizado e reordenado em setembro de 2022, conforme Resolução nº 011, de 2022, aprovada em 26 de setembro de 2022, promulgada em 29 de setembro de 2022 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 10 de outubro de 2022 (Ano XIII | Nº 3.097).

E nesta atualização, esta Casa de Leis, ganhou o art. 41-A, que prevê:

Art. 41-A. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são 7 (sete), compostas cada uma por 3 (três) Vereadores, com as seguintes nomenclaturas:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;
- V - Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;
- VI - Mineração, Energia, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO  
VII - Ética e Decoro Parlamentar.

Disto isto, passo a adentrar a tema de fato objetivado.

Inicialmente no sentir deste Relator, é preciso que os nobres colegas vereadores esgotem ao máximo o debate sobre o projeto, e principalmente escutem a opinião popular, pois apesar do Parecer Jurídico opinar pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, o projeto impacta na vida financeira de 32 (trinta e dois) cidadãos eldoradenses, os quais foram agraciados pelo Poder Público no ano de 2015 com a doação dos imóveis descritos na Lei Municipal nº 377 de 2015.

Digo que influencia na vida financeira, pois estes tinham a expectativa de direito, e como toda pessoa comum, devem ter feito planos, saírem do aluguel, fazerem uma permuta, ou até mesmo a venda, uma vez que a Lei que os doou, não proibiu a realização da venda ou até mesmo de dá-los em garantia.

Seria prudente, ter o executivo avisar os donatários através de carta com aviso de recebimento, ou até mesmo chamando-os para um diálogo sobre o que se propõe, evitando assim dessabores com a sociedade.

Quero deixar claro que não estou sendo contra o projeto, mas no meu sentir, devemos ter a sensibilidade com o próximo, e neste caso, a sensibilidade com aqueles 32 donatários que foram contemplados com lotes, pois se foram contemplados é porque estavam precisando, podem ser pessoas sem condições para adquirem um imóvel, sem expressão financeiro, e agora a única coisa que lhes foi dada, lhe será retirada sem qualquer contrapartida.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, entendo que apesar de minhas colocações, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022, encaminhado pela Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição da Federal e Lei Orgânica do Município, logo a proposição pode seguir seu fluxo normal.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 20 de outubro de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 9 horas do dia 20 de outubro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB  
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Membro